

Recurso Inabilitação Edital TOMADA DE PREÇOS 10.03.2021.01 – TP

2 mensagens

contato@lealadvogadosassociados.com.br <contato@lealadvogadosassociados.com.br>
Para: Santana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>

3 de maio de 2021 11:40

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, recurso contra inabilitação da sociedade Leal&Leal Advogados Associados no Edital Tomada de Preços 10.03.2021.01 – TP.

Colitamos a gentileza de confirmarem o recebimento e, caso possível seja remetida análise de aludido recurso por este endereço de e-mail.

Cordialmente,

--
 **Leal&Leal Advogados Associados**
LEAL | Contato: (85) 988443344
| Celular: (85) 987206978
| Fixo: (85) 30320124
| site: www.lealadvogadosassociados.com.br



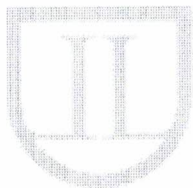
 **Recurso Inabilitação Edital Santana assinado.pdf**
298K

Santana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>
Para: contato@lealadvogadosassociados.com.br

4 de maio de 2021 08:59

acusamos o recebimento.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CE



LEAL
LEAL
ADVOGADOS



+55 85 3032.0124
+55 85 988443344

Dr. Pedro Valter Leal – OAB/CE: 5.688
Dr. Leonardo José Peixoto Leal – OAB/CE: 20.858

contato@lealadvogadosassociados.com.br
www.lealadvogadosassociados.com.br

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

RECURSO INABILITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 10.03.2021.01 – TP

LEAL&LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados anteriormente nominada **ELVIRA LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 10.542.993/0001-87, neste ato representado por seu sócio **LEONARDO JOSÉ PEIXOTO LEAL**, inscrito na OAB/CE: 20.858 e CPF: 015.324.273-60, vem perante esta comissão esclarecer e requerer o seguinte.

A recorrente foi inabilitada nos seguintes termos:

legal, 9.12.6- Ausência do currículo do profissional **Lucas Adul Monteiro Mesquita** (instituído pela proponente, bem como a ausência de comprovação de seu vínculo profissional com a proponente). **LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.542.983/0001-87** pelo descumprimento do seguinte item 08.6.4- Ausência de apresentação da garantia da proposta no valor de 1% (Um por cento do Valor estimado da licitação). **BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 22.503.041/0001-33**, pelo descumprimento do seguinte item 08.6.4- Ausência de apresentação da garantia da proposta no valor de 1% (Um por cento do Valor estimado da licitação). Nada mais havendo por se tratar a presidente deu por encerrada a sessão.

Entretanto, considerando que o edital exigia no item 08.6.4 apresentação de habilitação financeira, inclusive com índices de liquidez, percebe-se que a exigência de garantia, sobretudo por se tratar de prestação de serviços, se revela inadequada conforme jurisprudência do Tribunal de Contas:

SÚMULA Nº 275 Tribunal de Contas da União - Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. (destaques nossos)

‘Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o



LEAL
LEAL
ADVOGADOS



+55 85 3032.0124
+55 85 988443344

Dr. Pedro Valter Leal – OAB/CE: 5.688
Dr. Leonardo José Peixoto Leal – OAB/CE: 20.858

contato@lealadvogadosassociados.com.br
www.lealadvogadosassociados.com.br

adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.?

25. Cabe salientar que os precedentes que fundamentaram o enunciado de Súmula 275 do TCU são unânimes em considerar ilegal a exigência cumulativa de comprovação de patrimônio líquido e capital social mínimo, ou de patrimônio líquido e garantia de participação, ou de capital social mínimo e garantia de participação, como ocorreu no caso sob exame. (Acórdão 604/2015 – TCU - Plenário)

Não bastando o exposto, o edital incide em verdadeira contradição quando afirma no item 19.1 que não será exigida qualquer garantia para execução. Além disso, foi questionado em mais de uma oportunidade, por e-mail, o procedimento para prestação de garantia, eis que esta não constava do edital, mas não se obteve retorno.. Tanto isto é verdade que, no momento do certame, foi indagada a comissão quanto a garantia exigida, tendo sido informado que não haveria exigência de garantia para aquele certame, sendo certo que sequer era disponibilizado pelo edital o procedimento para sua realização, como conta de depósito ou outra medida aplicável.

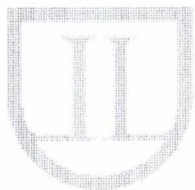
Assim, requer seja afastada a exigência da garantia a uma por estar incompatível com o entendimento do Tribunal de Contas, a duas por conta da contradição e embaraço causado pela Comissão de Licitação, circunstância que acarreta, logicamente, a habilitação da sociedade recorrente.

Registre-se que tal solução atende aos interesses da Administração, visando a praticidade, economicidade, eficiência e celeridade com a preservação do procedimento licitatório eis que todas as licitantes foram inabilitadas.

Para além do acima apontado, como todos os concorrentes foram inabilitados, ocorre a incidência do art. 48 § 3º da Lei 8.666/93 que permite a concessão de prazo de 8 dias para apresentação dos documentos causadores da inabilitação:

Art. 48 [...] § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Grifos nossos)

Requer, assim, a concessão de aludido prazo para apresentação da garantia exigida caso o pleito anterior de afastamento da exigência não seja acatado.



LEAL
LEAL
ADVOGADOS



+55 85 3032.0124
+55 85 988443344

Dr. Pedro Valter Leal – OAB/CE: 5.688
Dr. Leonardo José Peixoto Leal – OAB/CE: 20.858

contato@lealadvogadosassociados.com.br
www.lealadvogadosassociados.com.br

Por fim, considerando que este escritório é situado em Fortaleza-CE, requer que a resposta a presente solicitação de esclarecimentos / impugnação seja disponibilizada mediante contato telefônico (85) 987206978 / 988443344 ou por e-mail – leonardo@lealadvogadosassociados.com.br / contato@lealadvogadosassociados.com.br.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 30 de abril de 2021.

LEONARDO JOSE
PEIXOTO LEAL

Assinado de forma digital por
LEONARDO JOSE PEIXOTO LEAL
Dados: 2021.05.03 11:37:11
-03'00'

LEONARDO JOSÉ PEIXOTO LEAL

OAB/CE 20.858

(assinado eletronicamente)